

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0022487-67.2023.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que é Recuperanda a empresa **TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado que ao final desta subscreve, apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.

Anota que registrou ressalvas em relação aos itens 2.4, 2.7.2, 2.7.3 e 10.2.1 e pela nulidade das cláusulas 2.3 e 2.5 do Plano respectivo

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 8 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT26 48ZDP W6WR4 NGS7A



Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

Art. 22, II, "h" da Lei n.º 11.101/2005

Recuperação Judicial – Transportadora Nossa Senhora Caravaggio LTDA.

Autos n.º 0022487-67.2023.8.16.0185

Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK

1. Processo

2. Tempestividade

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

4. Condições de Pagamento e Relação de Credores

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

CONCLUSÃO

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



1. Processo

Ao Douto Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR

Processo n.º 0022487-67.2023.8.16.0185/PR

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 21/09/2023 (mov. 1.1) por Transportadora Nossa Senhora Caravaggio LTDA., cujo processamento foi deferido em 06/10/2023 (mov. 17.1), e no qual foi nomeada como Administrador Judicial a Nasser de Melo Advogados Associados, cujo termo de compromisso assinado consta do mov. 30.1.

Em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei n.º 11.101/05, em 30/11/2023 (mov. 87), a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial. No mov. 254, a Recuperanda apresentou aditivo ao Plano.

Foi realizada, então, a 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores a qual não foi instalada, por não atingimento do quórum (mov. 255). Posteriormente, realizou-se Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, a qual foi instalada e imediatamente suspensa (mov. 257). Ato seguinte, foi realizada Assembleia Geral de Credores em 1º/8/2024, em continuação ao ato instalado em 2ª convocação. Nessa oportunidade, os credores votaram e aprovaram o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda (mov. 304).

Na forma do Art. 22, inciso II, alínea "h", da Lei n.º 11.101/2005, incumbe ao Administrador Judicial apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial, em especial sobre os aspectos de legalidade, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei.

Assim, o Administrador Judicial vem apresentar Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial, na forma da lei.

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK

2. Tempestividade

O Plano de Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser apresentado em 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência.

Observa-se, pois, que o Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos **tempestivamente** em 30/11/2023 (mov. 87), dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência pela Recuperanda da decisão que deferiu a recuperação judicial, cujo prazo teve início em 16/10/2023, conforme demonstra-se da imagem abaixo, extraída do processo:

Intimações

18

06/10/2023 17:32:30

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Referente ao evento (seq. 17) OUTRAS DECISÕES (06/10/2023).

Autor

Nome	Prazo	Urgente	Intimação Pessoal	Intimação Online	Data de Leitura
TRANSPORTADORA NOSSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA	5 dias corridos	Não	Não	Sim	16/10/2023 23:59

	Data da Decisão de Deferimento do Processamento – 06/10/2023
	Primeiro dia do Prazo – 16/10/2023
	Protocolo do PRJ –30/11/2023
	Último dia do Prazo – 16/12/2023

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK

3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, em seus três incisos.

A Administração Judicial analisou a seguir se os documentos exigidos foram apresentados, conforme segue:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

REQUISITO:	APRESENTAÇÃO	EVENTO
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;	✓	Movs. 87.2 e 254 - Plano de Recuperação Judicial e Aditivo respectivo
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e	✓	Mov. 87.4 - Anexo II - Laudo de Viabilidade Econômica e Fluxo de Caixa Projetado
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.	✓	Movs. 87.5 e 87.6 - Anexo III - Laudo de Avaliação de Ativos - Bens Móveis e Veículos

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.1 Meios de Recuperação

O Art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe que o Plano de Recuperação Judicial deverá conter descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o rol exemplificativo do art. 50 da referida lei.

No Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas as seguintes medidas de recuperação, a seguir destacadas:

i) Obtenção de recursos: Prevê a alienação de ativos; locação ou arrendamento de ativos; contratação de mútuos (financiamento DIP); realização de operações de cisão, fusão, entre outras. Manutenção e geração de fluxo de caixa; e, venda integral da atividade econômica.

ii) Constituição de garantias: reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo não circulante ou circulante, na forma lei, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de novos recursos, se assim for entendido necessário, preservados, em qualquer caso, os direitos dos Credores Sujeitos ou Não ao Plano previstos no presente Plano.

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro

No mov. 87, a Recuperanda apresentou o Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa Øx Analytics, que, em síntese, demonstrou a viabilidade do plano de recuperação judicial da Recuperanda. Os laudos constam dos movs. 87.4 / 87.6.

No Laudo apresentado, a empresa constatou que a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, a Recuperanda, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, possui viabilidade econômica e financeira.

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.2 Demonstração da Viabilidade Econômica e Laudo Econômico Financeiro:

A empresa apresentou o fluxo financeiro projetado para pagamento aos credores concursais, respeitando as premissas informadas. Igualmente, apresentou a projeção econômico e financeira do período de 20 (vinte) anos:

Fluxo de caixa esperado para a Caravaggio

023

Em milhares de reais	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5	Ano6	Ano7	Ano8	Ano9	Ano10	Ano11	Ano12	Ano13	Ano14	Ano15	Ano16	Ano17	Ano18	Ano19	Ano20
Receita líquida	35.546	39.989	44.787	49.714	54.934	59.329	62.888	64.146	64.788	65.112	65.307	65.372	65.439	65.503	65.569	65.634	65.700	65.766	65.831	65.897
Crescimento		10%	12%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Custos	-33.768	-36.790	-40.309	-43.500	-46.694	-49.243	-51.569	-51.317	-51.830	-52.089	-52.246	-52.298	-52.350	-52.402	-52.455	-52.507	-52.560	-52.612	-52.665	-52.718
% ROL	-95%	-92%	-90%	-88%	-86%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%
Resultado bruto	1.777	3.199	4.479	6.214	8.240	10.086	11.320	12.829	12.958	13.022	13.081	13.074	13.089	13.101	13.114	13.127	13.140	13.153	13.166	13.179
% ROL	5%	8%	10%	12%	15%	16%	17%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Despesas administrativas	-1.493	-1.520	-1.568	-1.740	-1.923	-2.077	-2.201	-2.245	-2.268	-2.279	-2.286	-2.288	-2.290	-2.293	-2.295	-2.297	-2.299	-2.302	-2.304	-2.306
Despesas tributárias	-210	-236	-264	-293	-324	-350	-371	-378	-382	-384	-385	-386	-386	-387	-387	-387	-387	-388	-388	-389
EBITDA	75	1.444	2.647	4.181	5.993	7.659	8.748	10.206	10.308	10.359	10.390	10.401	10.411	10.422	10.432	10.442	10.453	10.463	10.474	10.484
% Margem EBITDA	0%	4%	6%	8%	10%	11%	12%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%
(-) Depreciação	-3.555	-4.399	-5.598	-6.711	-7.141	-7.119	-7.044	-7.056	-7.127	-7.162	-7.184	-7.191	-7.198	-7.205	-7.213	-7.220	-7.227	-7.234	-7.241	-7.249
% ROL	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%
EBIT	-3.480	-2.955	-2.951	-2.530	-1.148	540	1.704	3.160	3.181	3.187	3.207	3.210	3.213	3.216	3.219	3.223	3.226	3.229	3.232	3.236
% Margem EBIT	-10%	-7%	-7%	-5%	-2%	5%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
Tributos	1.183	1.005	1.004	860	390	-184	-579	-1.071	-1.082	-1.087	-1.090	-1.091	-1.092	-1.094	-1.095	-1.096	-1.097	-1.098	-1.099	-1.100
EBIT(-t)	-2.297	-1.950	-1.948	-1.670	-758	356	1.125	2.079	2.100	2.110	2.116	2.118	2.121	2.123	2.125	2.127	2.129	2.131	2.133	2.135
(+) Depreciação	3.555	4.399	5.598	6.711	7.141	7.119	7.044	7.056	7.127	7.162	7.184	7.191	7.198	7.205	7.213	7.220	7.227	7.234	7.241	7.249
(-) Capex	-3.377	-4.179	-5.486	-7.248	-7.641	-7.547	-7.466	-7.127	-7.162	-7.177	-7.198	-7.205	-7.213	-7.220	-7.227	-7.234	-7.241	-7.249	-7.256	-7.263
(+/-) Capital de giro líquido	-150	-100	-70	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
FCFF	-2.289	-1.830	-1.908	-2.217	-1.268	-81	892	1.998	2.054	2.086	2.092	2.094	2.096	2.098	2.100	2.103	2.105	2.107	2.109	2.111

Em milhares de reais	Ano1	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5	Ano6	Ano7	Ano8	Ano9	Ano10	Ano11	Ano12	Ano13	Ano14	Ano15	Ano16	Ano17	Ano18	Ano19	Ano20
Receita líquida	35.546	39.989	44.787	49.714	54.934	59.329	62.888	64.146	64.788	65.112	65.307	65.372	65.439	65.503	65.569	65.634	65.700	65.766	65.831	65.897
Custos	-33.768	-36.790	-40.309	-43.500	-46.694	-49.243	-51.569	-51.317	-51.830	-52.089	-52.246	-52.298	-52.350	-52.402	-52.455	-52.507	-52.560	-52.612	-52.665	-52.718
% ROL	-95%	-92%	-90%	-88%	-86%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%	-85%
Resultado bruto	1.777	3.199	4.479	6.214	8.240	10.086	11.320	12.829	12.958	13.022	13.081	13.074	13.089	13.101	13.114	13.127	13.140	13.153	13.166	13.179
% ROL	5%	8%	10%	12%	15%	16%	17%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%	18%
Despesas administrativas	-1.493	-1.520	-1.568	-1.740	-1.923	-2.077	-2.201	-2.245	-2.268	-2.279	-2.286	-2.288	-2.290	-2.293	-2.295	-2.297	-2.299	-2.302	-2.304	-2.306
Despesas tributárias	-210	-236	-264	-293	-324	-350	-371	-378	-382	-384	-385	-386	-386	-387	-387	-387	-387	-388	-388	-389
EBITDA	75	1.444	2.647	4.181	5.993	7.659	8.748	10.206	10.308	10.359	10.390	10.401	10.411	10.422	10.432	10.442	10.453	10.463	10.474	10.484
% Margem EBITDA	0%	4%	6%	8%	10%	11%	12%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%
(-) Depreciação	-3.555	-4.399	-5.598	-6.711	-7.141	-7.119	-7.044	-7.056	-7.127	-7.162	-7.184	-7.191	-7.198	-7.205	-7.213	-7.220	-7.227	-7.234	-7.241	-7.249
% ROL	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%	-10%
EBIT	-3.480	-2.955	-2.951	-2.530	-1.148	540	1.704	3.160	3.181	3.187	3.207	3.210	3.213	3.216	3.219	3.223	3.226	3.229	3.232	3.236
% Margem EBIT	-10%	-7%	-7%	-5%	-2%	5%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
Tributos	1.183	1.005	1.004	860	390	-184	-579	-1.071	-1.082	-1.087	-1.090	-1.091	-1.092	-1.094	-1.095	-1.096	-1.097	-1.098	-1.099	-1.100
EBIT(-t)	-2.297	-1.950	-1.948	-1.670	-758	356	1.125	2.079	2.100	2.110	2.116	2.118	2.121	2.123	2.125	2.127	2.129	2.131	2.133	2.135
(+) Depreciação	3.555	4.399	5.598	6.711	7.141	7.119	7.044	7.056	7.127	7.162	7.184	7.191	7.198	7.205	7.213	7.220	7.227	7.234	7.241	7.249
(-) Capex	-3.377	-4.179	-5.486	-7.248	-7.641	-7.547	-7.466	-7.127	-7.162	-7.177	-7.198	-7.205	-7.213	-7.220	-7.227	-7.234	-7.241	-7.249	-7.256	-7.263
(+/-) Capital de giro líquido	-150	-100	-70	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
FCFF	-2.289	-1.830	-1.908	-2.217	-1.268	-81	892	1.998	2.054	2.086	2.092	2.094	2.096	2.098	2.100	2.103	2.105	2.107	2.109	2.111
(-) Extraconcursais	-1.577	-1.377	-1.277	-1.177	-1.177	-500	-300													
(-) Classe I	-101	-101	-101																	
(-) Classe III							-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83	-83
(-) Classe IV							-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10	-10
FC pós RJ	-3.947	-3.308	-3.284	-3.394	-2.444	-674	299	1.906	1.961	1.993	1.999	2.001	2.003	2.005	2.008	2.010	2.012	2.014	2.016	2.018
FC acumulado	-3.947	-7.255	-10.539	-13.933	-16.377	-17.051	-16.751	-14.846	-12.895	-10.892	-8.893	-6.892	-4.889	-2.883	-876	1.134	3.146	5.159	7.175	9.194

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



3. Requisitos previstos no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (LREF)

3.3 Laudo de avaliação dos bens e ativos

A Recuperação apresentou Laudo de Avaliação de seus ativos (movs. 87.5 e 87.6):

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS ATIVO NÃO CIRCULANTE - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA									
Relação de Bens		Pesquisa de Mercado		Fatores de Homogeneização		Valor Homogeneizado			
QTD	Descrição	Cotação (R\$)	Fonte	Estado	Negociação	Unitário	Total	Arredondado	
12	Atetador de bomba de combustível	R\$ 385,20	https://www.casadoit.com.br/	0,90	0,95	R\$ 329,35	R\$ 3.950,00		
1	Ar condicionado	R\$ 1.949,00	https://www.colombo.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.666,40	R\$ 19.996,74	R\$ 20.000,00	
1	Ar condicionado - Portatil	R\$ 595,00	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 508,73	R\$ 508,73	R\$ 510,00	
8	Armário	R\$ 557,79	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 476,91	R\$ 3.815,28	R\$ 3.800,00	
2	Armário alto	R\$ 309,87	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 264,34	R\$ 528,68	R\$ 530,00	
1	Armário com 4 gavetas	R\$ 249,00	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 212,90	R\$ 212,90	R\$ 200,00	
1	Armário com chave 8 portas	R\$ 775,11	https://www.ultramar.com.br/	0,90	0,95	R\$ 662,72	R\$ 662,72	R\$ 700,00	
1	Armário de canto	R\$ 293,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 251,28	R\$ 251,28	R\$ 300,00	
2	Armário embutido	R\$ 293,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 251,28	R\$ 502,57	R\$ 500,00	
3	Armário modular (1 peça)	R\$ 293,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 251,28	R\$ 753,85	R\$ 800,00	
3	Armário pequeno	R\$ 293,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 251,28	R\$ 753,85	R\$ 800,00	
3	Balcão pequeno 2 portas	R\$ 293,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 251,28	R\$ 753,85	R\$ 800,00	
2	Bancada de madeira	R\$ 780,00	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 666,90	R\$ 1.333,80	R\$ 1.300,00	
2	Banco de madeira	R\$ 62,00	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 53,01	R\$ 106,02	R\$ 100,00	
8	Banqueta	R\$ 62,00	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 53,01	R\$ 424,08	R\$ 400,00	
3	Bedroom	R\$ 779,00	https://www.digimovei.com.br/	0,90	0,95	R\$ 666,05	R\$ 1.998,14	R\$ 2.000,00	
2	Bomba de abastecimento	R\$ 10.766,90	https://pneumaticadeferragens.com.br/	0,90	0,95	R\$ 9.205,70	R\$ 18.411,40	R\$ 18.400,00	
8	Bomba manual de reposição de óleo	R\$ 159,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 136,71	R\$ 1.093,72	R\$ 1.100,00	
2	Borrão de gás P13	R\$ 110,00	https://www.casabathia.com.br/	0,90	0,95	R\$ 94,05	R\$ 188,10	R\$ 200,00	
25	Cadeiras	R\$ 89,40	https://www.shopganga.com.br/	0,90	0,95	R\$ 76,44	R\$ 1.910,93	R\$ 1.900,00	
38	Cadeira giratória com rodas	R\$ 129,90	https://lojavoguemagnum.com.br/	0,90	0,95	R\$ 111,06	R\$ 4.230,45	R\$ 4.200,00	
4	Calculadoras	R\$ 37,99	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 32,48	R\$ 129,93	R\$ 100,00	
1	Calendário de Perna	R\$ 749,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 641,16	R\$ 641,16	R\$ 600,00	
13	Carteira escolar	R\$ 376,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 322,25	R\$ 4.189,24	R\$ 4.200,00	
1	Central telefônica	R\$ 386,00	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 330,03	R\$ 330,03	R\$ 300,00	
1	Chuveiro elétrico	R\$ 100,72	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 86,12	R\$ 86,12	R\$ 100,00	
1	Cofre em aço	R\$ 297,00	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 253,94	R\$ 253,94	R\$ 300,00	
1	Compressor de ar	R\$ 1.999,99	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.709,99	R\$ 1.709,99	R\$ 1.700,00	
2	Computador de mesa Desktop	R\$ 639,00	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 546,35	R\$ 1.092,69	R\$ 1.100,00	
17	Computador de mesa Desktop com monitor	R\$ 1.066,41	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 911,78	R\$ 10.941,37	R\$ 10.900,00	
1	Empregadora	R\$ 149,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 128,16	R\$ 128,16	R\$ 130,00	
2	Fonetele de bancada	R\$ 169,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 145,26	R\$ 290,53	R\$ 300,00	

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS ATIVO NÃO CIRCULANTE - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA									
Relação de Bens		Pesquisa de Mercado		Fatores de Homogeneização		Valor Homogeneizado			
QTD	Descrição	Cotação (R\$)	Fonte	Estado	Negociação	Unitário	Total	Arredondado	
5	Estante de aço	R\$ 215,15	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 183,95	R\$ 919,77	R\$ 900,00	
12	Estante de aço reforçada	R\$ 1.881,12	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.608,36	R\$ 19.300,39	R\$ 19.300,00	
1	Enlameamento	R\$ 715,34	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 611,62	R\$ 611,62	R\$ 600,00	
14	Extintor de incêndio de pi - 8kg	R\$ 221,96	https://www.megaphor.com.br/	0,90	0,95	R\$ 189,78	R\$ 2.656,86	R\$ 2.700,00	
1	Fogão 4 bocas	R\$ 580,90	https://www.multiloja.com.br/	0,90	0,95	R\$ 504,36	R\$ 504,36	R\$ 500,00	
1	Fogão 6 bocas	R\$ 819,00	https://www.gatin.com.br/	0,90	0,95	R\$ 700,25	R\$ 700,25	R\$ 700,00	
2	Frigidobar	R\$ 699,90	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 598,41	R\$ 1.196,81	R\$ 1.200,00	
1	Gaveta encaixe	R\$ 1.684,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.448,59	R\$ 1.448,59	R\$ 1.400,00	
17	Gavetões	R\$ 171,90	https://www.mobly.com.br/	0,90	0,95	R\$ 144,67	R\$ 2.459,57	R\$ 2.500,00	
9	Gavetões em aço	R\$ 474,00	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 405,77	R\$ 3.647,43	R\$ 3.600,00	
2	Geladeiras	R\$ 1.086,22	https://universomercado.com.br/	0,90	0,95	R\$ 925,72	R\$ 1.851,44	R\$ 1.900,00	
1	Ilha de trabalho 4 bancas	R\$ 898,72	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 768,41	R\$ 768,41	R\$ 800,00	
1	Impressora	R\$ 899,10	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 768,73	R\$ 768,73	R\$ 800,00	
1	Jogo sofá 3 e 2 lugares	R\$ 759,90	https://www.multiloja.com.br/	0,90	0,95	R\$ 649,71	R\$ 649,71	R\$ 600,00	
1	Lavadora alta pressão	R\$ 1.548,99	https://www.farcameta.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.324,29	R\$ 1.324,29	R\$ 1.300,00	
1	Loungbox 3 lugares	R\$ 281,20	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 240,45	R\$ 480,85	R\$ 500,00	
1	Loungbox 4 lugares	R\$ 358,15	https://produto.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 306,22	R\$ 306,22	R\$ 300,00	
1	Máscara tipo giratória	R\$ 1.299,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.111,41	R\$ 1.111,41	R\$ 1.100,00	
16	Mesa	R\$ 290,00	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 247,95	R\$ 3.967,20	R\$ 4.000,00	
2	Mesa de centro em pedra	R\$ 408,00	https://loja.mestreemovei.com.br/	0,90	0,95	R\$ 348,84	R\$ 697,68	R\$ 700,00	
2	Mesa de reunião	R\$ 681,94	https://www.leroymerlin.com.br/	0,90	0,95	R\$ 583,06	R\$ 1.166,12	R\$ 1.200,00	
1	Mesa de trabalho	R\$ 219,90	https://www.webconnection.com.br/	0,90	0,95	R\$ 188,01	R\$ 188,01	R\$ 200,00	
9	Mesa de trabalho em L	R\$ 320,19	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 273,76	R\$ 2.737,36	R\$ 3.000,00	
1	Mesa em L	R\$ 320,19	https://www.webconnection.com.br/	0,90	0,95	R\$ 273,76	R\$ 2.463,86	R\$ 2.500,00	
1	Mesa embutida em U	R\$ 219,90	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 188,01	R\$ 188,01	R\$ 200,00	
1	Mesa retangular	R\$ 219,90	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 188,01	R\$ 188,01	R\$ 200,00	
1	Mesa Simca	R\$ 1.190,00	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.017,45	R\$ 1.017,45	R\$ 1.000,00	
1	Moimã de canto	R\$ 79,90	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 67,54	R\$ 67,54	R\$ 100,00	
2	Micro-ondas	R\$ 396,49	https://universomercado.com.br/	0,90	0,95	R\$ 339,00	R\$ 678,00	R\$ 700,00	
7	Monitor - computador	R\$ 244,60	https://www.kabum.com.br/	0,90	0,95	R\$ 209,13	R\$ 1.463,93	R\$ 1.500,00	
1	Moto-bomba	R\$ 956,42	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 819,45	R\$ 819,45	R\$ 800,00	

RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS ATIVO NÃO CIRCULANTE - TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA									
Relação de Bens		Pesquisa de Mercado		Fatores de Homogeneização		Valor Homogeneizado			
QTD	Descrição	Cotação (R\$)	Fonte	Estado	Negociação	Unitário	Total	Arredondado	
9	Notebook	R\$ 1.439,10	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.230,43	R\$ 11.073,87	R\$ 11.100,00	
1	Panel branco retrátil p/projeção	R\$ 509,29	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 435,84	R\$ 435,84	R\$ 430,00	
1	Panel de ferramentas	R\$ 162,00	https://www.casabathia.com.br/	0,90	0,95	R\$ 138,51	R\$ 138,51	R\$ 100,00	
2	Pa embutida	R\$ 755,99	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 646,37	R\$ 1.292,74	R\$ 1.300,00	
2	Poltrona	R\$ 198,86	https://www.casabathia.com.br/	0,90	0,95	R\$ 170,01	R\$ 340,05	R\$ 340,00	
2	Quadro Branco	R\$ 59,90	https://www.migalhas.com.br/	0,90	0,95	R\$ 51,21	R\$ 102,43	R\$ 100,00	
3	Quadro Branco - Pequeno	R\$ 15,00	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 12,83	R\$ 38,48	R\$ 40,00	
2	Quadro de avisos	R\$ 29,50	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 25,32	R\$ 50,65	R\$ 100,00	
2	Rack p/painéis	R\$ 169,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 145,26	R\$ 290,53	R\$ 300,00	
1	Rebeldinha de patim	R\$ 246,00	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 210,33	R\$ 210,33	R\$ 200,00	
1	Relógio ponto	R\$ 98,00	https://loja.tecnotipos.com.br/	0,90	0,95	R\$ 83,79	R\$ 83,79	R\$ 100,00	
1	Scanner de mesa	R\$ 365,90	https://www.kabum.com.br/	0,90	0,95	R\$ 312,92	R\$ 312,92	R\$ 300,00	
2	Servidor	R\$ 3.399,00	https://www.fapes.com.br/	0,90	0,95	R\$ 2.906,15	R\$ 5.812,29	R\$ 5.800,00	
1	Sofá	R\$ 267,23	https://www.mazzafurniture.com.br/	0,90	0,95	R\$ 228,48	R\$ 228,48	R\$ 200,00	
1	tunque de abastecimento 15000 litros	R\$ 35.062,00	https://www.mifurcal.com.br/	0,90	0,95	R\$ 29.978,01	R\$ 29.978,01	R\$ 30.000,00	
1	Tanque metlico 2000 Litros	R\$ 4.681,20	https://www.mifurcal.com.br/	0,90	0,95	R\$ 4.002,43	R\$ 4.002,43	R\$ 4.000,00	
1	Tanque metlico 7000 litros	R\$ 9.103,90	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 7.783,83	R\$ 7.783,83	R\$ 7.800,00	
1	Telefone de mesa com viva voz	R\$ 55,48	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 47,44	R\$ 47,44	R\$ 50,00	
1	Telefone de parede	R\$ 84,90	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 72,59	R\$ 72,59	R\$ 100,00	
13	Telefone fixo - mesa	R\$ 55,48	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 47,44	R\$ 616,66	R\$ 620,00	
4	Telefone f- fio	R\$ 99,00	https://www.amazon.com.br/	0,90	0,95	R\$ 84,61	R\$ 338,58	R\$ 330,00	
3	Telesior 32"	R\$ 829,90	https://www.mifurcal.com.br/	0,90	0,95	R\$ 709,56	R\$ 2.128,69	R\$ 2.100,00	
1	Trípé flip chart	R\$ 135,90	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 116,27	R\$ 116,27	R\$ 100,00	
1	TV	R\$ 443,00	https://www.mercadolivre.com.br/	0,90	0,95	R\$ 378,77	R\$ 378,77	R\$ 400,00	
2	TV plasma 42"	R\$ 1.234,05	https://www.casabathia.com.br/	0,90	0,95	R\$ 1.055,11	R\$ 2.110,23	R\$ 2.100,00	
1	Ventilador	R\$ 161,40	https://www.casabathia.com.br/	0,90	0,95	R\$ 130,01	R\$ 130,01	R\$ 100,00	
1	Veículo de empresa	R\$ 205,75	https://www.lojadomeca.com.br/	0,90	0,95	R\$ 175,40	R\$ 175,40	R\$ 100,00	

4. Condições de Pagamento e Relação de Credores

As condições de pagamentos apresentados no Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda se coadunam com o previsto no art. 50, I, II, da Lei 11.101/05, quanto à concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, equalização dos encargos financeiros. Sendo estas as condições de pagamento:

CLASSE	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Trabalhista (a) – Até R\$ 5.000,00	Até 12 meses		TR	0%	Pagamento em até 12 meses a contar da homologação do Plano.
Trabalhista (b) – Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 15.000,00	Até 12 meses		TR	35% sobre o montante acima de R\$ 5.000,00 até o valor de R\$ 15.000,00	Pagamento em até 12 meses a contar da homologação do Plano.
Trabalhista (c) – Acima de R\$ 15.000,00 e até R\$ 25.000,00	Até 12 meses		TR	Deságio trabalhista b + 50% sobre o montante acima de R\$ 15.000,00 até o valor de R\$ 25.000,00	Pagamento em até 12 meses a contar da homologação do Plano.
Trabalhista (d) – Acima de R\$ 25.000,00 e até R\$ 55.000,00	Até 12 meses		TR	Deságio trabalhista b + Deságio trabalhista c + 70% sobre o montante acima de R\$ 25.000,00 até o valor de R\$ 50.000,00	Pagamento em até 12 meses a contar da homologação do Plano.
Trabalhista (e) – Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 211.800,00	Até 12 meses		TR	Deságio trabalhista b + Deságio trabalhista c + Deságio trabalhista d + 80% sobre o montante acima de R\$ 50.000,00 até o valor de R\$ 211.800,00	Pagamento em até 12 meses a contar da homologação do Plano.
Trabalhista (f) - Acima de R\$ 211.800,00	Até 12 meses		TR	Deságio trabalhista b + Deságio trabalhista c + Deságio trabalhista d + Deságio trabalhista e + 90% sobre o montante acima de R\$ 211.800,00	Pagamento em até 12 meses a contar da homologação do Plano.
Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador	Até 30 dias			0%	Pagamento em até 30 dias a contar da homologação do Plano.
Quirografários	60 meses	180 meses	TR	90%	Pagamento em 180 parcelas mensais e sucessivas de igual valor, a contar de 60 meses após a homologação do Plano.
ME e EPP	60 meses	120 meses	TR	85%	Pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas de igual valor, a contar de 60 meses após a homologação do Plano.
Credores Fomentadores	12 meses	24 meses	TR + Juros de 0,5% ao ano	30%	Ter votado favoravelmente ao Plano, aderir aos termos do Plano no prazo de 15 dias a partir da AGC que aprovou o Plano, fornecer bens, produtos ou serviços, estar adimplente com a



4. Condições de Pagamento e Relação de Credores

A Lista de Credores referente ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada por este Administrador Judicial no mov. 126.2, podendo-se mencionar o seguinte resumo:

CLASSE	NÚMERO DE CREDITORES	VALOR EM R\$
Classe I	79	423.791,39
Classe III	42	6.499.379,74
Classe IV	59	286.099,54
Total	180	7.209.270,67

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK

4. Condições de Pagamento

Formas de pagamentos comuns aos credores

Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX).



Há previsão de que os pagamentos que não forem realizados em razão de falta de informação dos dados bancários não serão considerados como descumprimento do plano.



O plano prevê que a comunicação deverá ser feita por e-mail, através do seguinte endereço eletrônico:
E-mail: recuperacaojudicial@nga.adv.br.

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

Anota-se que foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: Banco Bradesco S.A. (mov. 107), Itaú Unibanco S.A. (mov. 113), Banco do Brasil S.A. (mov. 114), Banco Safra S.A. (mov. 116), e Banco ABC Brasil S.A. (mov. 125).

5.1 Condições de Pagamento

Este Administrador Judicial não encontra ilegalidade nas disposições que versam exclusivamente sobre forma de pagamento, dentre elas deságio, carência, número de parcela, por se tratarem de direitos disponíveis.

5.2 Venda de Ativos:

O plano prevê a possibilidade de disposição dos bens pela Recuperanda.

O art. 66, da LREF, dispõe que o devedor poderá dispor de seus bens desde que previamente autorizados no PRJ. Assim, ante a autorização de venda prevista no PRJ, não se verifica violação ao previsto na Lei 11.101/2005. Assevera-se que tais disposições versam, igualmente, sobre os interesses patrimoniais e disponíveis.

5.3 Subclasses

O PRJ prevê tratamento diferenciado aos credores que concedam benefícios à Recuperanda (cláusula 7). Pois bem, admite-se diferenciação entre os credores quando vinculada a algum benefício em favor da Recuperanda, a fim de proporcionar a preservação e o fomento da sua atividade empresarial, visando o soerguimento da sociedade empresária em crise. Nesse sentido, o TJ/PR já se posicionou:

"DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS CREDITORES. AUSÊNCIA. DIVISÃO EM CLASSES E SUBCLASSES AUTORIZADA PELO PLANO." (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0014783-10.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RENATA ESTORILHO BAGANHA - J. 14.12.2022)

Não se vislumbra ilegalidade.

5.4 Novação e Liberação de Garantias:

Os efeitos da novação e da liberação de garantias estão previstos no item 2.4. O art. 59, da LREF disciplina que o PRJ implica na novação dos créditos.

Ainda, as garantias fidejussórias, consistentes na fiança, aval, dentre outras, são garantias pessoais de natureza patrimonial constituindo, portanto, direitos pessoais aptos a serem transigidos em assembleia de credores, de modo que a renúncia de tais garantias é válida e eficaz.

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



5. Discussões sobre a legalidade do Plano

Entretanto, os efeitos devem valer apenas em favor dos credores que anuíram expressamente quanto à previsão. Assim, é o entendimento do STJ:

"Contudo, em julgamento recente, a Segunda Seção também definiu que é válida a previsão no plano de recuperação judicial aprovado quanto à supressão de garantias reais e fidejussórias, salientando, entretanto, que a cláusula não produz efeitos em relação aos credores ausentes, que tenham se absterido de votar ou que tenham se posicionado contra a referida previsão. (...)." (STJ, AgInt no REsp 1970001 / SP, AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2021/0339519-0, RELATOR Ministro MOURA RIBEIRO (1156), ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO 15/08/2022, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 17/08/2022).

"A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se absteram de votar ou aos que se posicionaram contrariamente a tal disposição." (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.949.443/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 31/8/2023.).

Assim, considerando o art. 49, § 2º, que possibilita que o plano recuperacional estipule condições diversas das originalmente contratadas, esta Auxiliar do Juízo entende possível que o plano de recuperação judicial preveja que, durante o período de seu cumprimento, estenda-se os efeitos da novação aos sócios, fiadores e garantidores dos avais e garantias assumidas, desde que haja expressa anuência do credor.

Dessa forma, deve ser considerado válido o item 2.4, anotando-se as referidas ressalvas.

5.5 Modificação do Plano

O PRJ prevê na cláusula 9.8 que o Plano poderá ser modificado com convocação de nova Assembleia, o que está de acordo com o previsto, no art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05.

5.6 Possibilidade de Credores não Sujeitos à Recuperação Judicial de se Subordinarem aos Termos do PRJ:

As cláusulas 2.5 e 8 vinculam os credores não sujeitos à RJ de se subordinarem aos termos do Plano.

A cláusula 2.5 não pode subsistir, como condição obrigatória de pagamento dos credores extraconcursais, por violar em especial o art. 49, §3º, da Lei de Regência. A Cláusula 8 é perfeitamente aplicável, ao passo que prevê que é escolha do credor extraconcursal se sujeitar ao plano ou não. Tal entendimento é corroborado pelo TJSP:

"Cláusula 4.5 que contempla a possibilidade de adesão, pelos credores extraconcursais, com pagamentos a serem realizados de modo especial – Possibilidade de estabelecimento de condições mais vantajosas a esta classe de credores, que sequer estariam obrigados a receber seus créditos na forma do plano (TJSP; Agravo de Instrumento 2208305-52.2023.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 05/06/2024; Data de Registro: 10/06/2024)".

Entende-se pela nulidade da cláusula 2.5.

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



5. Discussões sobre a legalidade do Plano

5.7 Declaração de Essencialidade:

Este Administrador Judicial entende pela nulidade da cláusula 2.3 por violar o art. 6º, §7º-A, da LREF. Esta compreensão é corroborada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

"A declaração da natureza essencial é de atribuição exclusiva do Magistrado, a ser realizada na análise concreta. Afinal, não se deve autorizar, sob o pretexto da preservação de empresas, impedir-se toda e qualquer restrição sobre imóveis das Devedoras, em especial, diante de situações em que estas garantam a satisfação de crédito extraconcursal. Assiste razão ao recorrente ao suscitar que a previsão impugnada configura indevida blindagem (TJSP; Agravo de Instrumento 2279075-70.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 26/04/2024; Data de Registro: 26/04/2024)".

Diante disso, resta evidente que a declaração de essencialidade de bens não é matéria a ser deliberada em AGC, pois de competência exclusiva do d. Juízo recuperacional. Por essa razão, opina este Administrador Judicial anular a cláusula 2.3.

5.8 Atraso na Apresentação dos Dados Bancários:

Entende este Administrador Judicial pela aprovação com ressalva das cláusulas que prejudicam o credor ante à não apresentação de dados bancários em tempo, quais sejam, 2.7.2, 2.7.3 e 10.2.1, na forma que consta ao Aditivo. Isso porque, a não apresentação dos dados bancários em tempo oportunidade de forma alguma pode significar preclusão do direito do credor em receber o que lhe é devido. Entretanto, pode a Recuperanda ser desonerada de sua obrigação ao pagamento dos juros moratórios apenas no período de atraso. Esse é o entendimento do TJSP:

A NÃO INDICAÇÃO DAS CONTAS PELOS CREDORES NO PRAZO DO PLANO NÃO PODE IMPLICAR EM PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITO, MAS APENAS EM DESONERAÇÃO DAS DEVEDORAS QUANTO AOS JUROS DE MORA (TJSP; Agravo de Instrumento 2282545-80.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sumaré - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022)

Assim sendo, é de opinião que as cláusulas 2.7.2, 2.7.3 e 10.2.1 sejam aprovadas com as ressalvas de que o atraso na apresentação de dados bancários não implica em qualquer preclusão do direito do credor de receber o seu crédito, porém, desonera a Recuperanda à obrigação de pagar os juros moratórios daquele período.



Conclusão

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriram as exigências legais dos Artigos 50, 53 e 54 da Lei n.º 11.101, de 2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101, de 2005 e foram aprovados pela Assembleia Geral de Credores.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual da Recuperanda, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação as demais condições, entende este Administrador Judicial pela anotação com ressalvas dos itens 2.4, 2.7.2, 2.7.3 e 10.2.1 e pela nulidade das cláusulas 2.3 e 2.5.

Diante do exposto e cumprindo com o dever de informação e transparência, este Administrador Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005, devendo-se proceder com a intimação da Recuperanda para cumprimento do art. 57, da Lei 11.101/05.

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK

NASSER DE MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP
80.240-031 – Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVG D52GL Y2R6J 84AKK